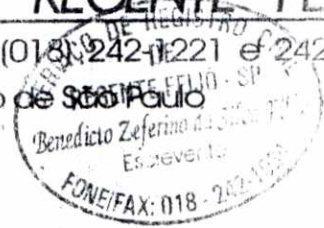


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



## LEI Nº 1.853/97

**FOUAD YOUSSEF MAKARI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a celebração de convênios com os Municípios de Caiabu e Taciba, visando conceder gratificação especial pelos relevantes serviços eleitorais prestados por parte do chefe-responsável do Cartório Eleitoral desta Comarca de Regente Feijó".

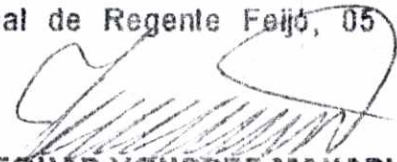
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios visando a concessão de gratificação especial mensal com as municipalidades de Caiabu e Taciba, pelos relevantes serviços eleitorais prestados aquelas Municípios, em prol do chefe-responsável pelo Cartório Eleitoral da 167ª Zona do Estado de São Paulo, Comarca de Regente Feijó, os quais serão creditados diretamente ao mencionado funcionário.

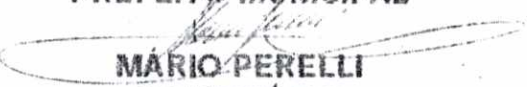
Artigo 2º- As gratificações mensais de ambas as municipalidades serão proporcionais aos respectivos números de eleitores cadastrados de cada Município, corrigidas trimestralmente e comprovados através de certidão a ser expedida pela 167ª Zona Eleitoral desta Comarca.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de setembro de

1997

  
**FOUAD YOUSSEF MAKARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MÁRIO PERELLI**  
**SECRETÁRIO**

Esta Lei que (a) apresenta Lei  
insere-se no Livro 02

1997

 09 de 1997

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração Civil

\_\_\_\_\_  
Benedicto Zeferino da Silva Filho

  
0013